



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 900/2023

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 2023, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Negro para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso que compreende o manual de peças obrigatória, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação nos termos da norma vigente, por ato próprio, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA:

RECEITA CORRENTE	R\$	46.063.150,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	4.881.950,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	320.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	46.300,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	40.809,50
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	5.400,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$	348.200,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TRANSF. CAPITAL	R\$	348.200,00
RECEITAS CORRENTES – INTRA – ORC.	R\$	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	0,00
RECEITAS DE DEDUÇÕES	R\$	5.411.350,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITAS	R\$	5.411.350,00
TOTAL	R\$	41.000.000,00

Art. 4º - Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 30.707.049,00 (trinta milhões setecentos e sete mil e quarenta e nove reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 10.292.951,00 (dez milhões duzentos e noventa e dois mil e novecentos e cinquenta e um reais).

Art. 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA		
DESPESAS CORRENTES	R\$	38.280.607,50
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	2.309.392,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	410.000,00
TOTAL	R\$	41.000.000,00

II – DESPESA POR FUNÇÃO		
01 LEGISLATIVA	R\$	2.300.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$	10.698.902,00
06 SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	12.500,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	2.171.140,00
10 SAÚDE	R\$	7.545.911,00
12 EDUCAÇÃO	R\$	11.523.837,00
13 CULTURA	R\$	406.500,00
15 URBANISMO	R\$	1.385.510,00
16 HABITAÇÃO	R\$	11.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	R\$	1.600,00
20 AGRICULTURA	R\$	1.069.400,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	127.200,00
25 ENERGIA	R\$	410.700,00
26 TRANSPORTE	R\$	1.862.800,00
27 DESPORTO E LAZER	R\$	82.800,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	980.200,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	410.000,00
TOTAL	R\$	41.000.000,00

III – DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO		
A) PODER LEGISLATIVO	R\$	2.300.000,00
1 - Câmara Municipal	R\$	2.300.000,00
B) PODER EXECUTIVO	R\$	969.724,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

01 – Gabinete do Prefeito	R\$	833.234,00
02 – Controladoria Geral	R\$	136.490,00
C) SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	6.219.734,50
01 – Secretaria Mun. De ADM	R\$	6.219.734,50
D) SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	R\$	12.023.637,00
01 – Sec. Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R\$	6.105.137,00
02 – FUNDEB	R\$	5.893.600,00
03 – Fundo Municipal Investimentos Culturais	R\$	25.500,00
E) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, SANEAMENTO E HIGIENE	R\$	7.545.911,00
1 – Secretaria de Saúde	R\$	172.300,00
2 – Fundo Municipal de Saúde	R\$	7.373.611,00
F) SECRETARIA MUN DE PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE	R\$	1.091.000,00
01 – Sec. Mun. Produção e Meio Ambiente	R\$	1.071.000,00
02 – Fundo Municipal de Desen. Sustentável	R\$	10.000,00
03 – Fundo Municipal de Desen. Rural	R\$	10.000,00
G) SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS	R\$	7.002.753,50
1 - Secretaria Mun. de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos	R\$	7.002.753,50
H) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO	R\$	2.068.040,00
1 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho	R\$	1.093.040,00
2 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	828.000,00
3 – Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	100.000,00
4 – Fundo Municipal da Infância e do Adolescente	R\$	6.400,00
5 – Fundo Municipal de Defesa Civil	R\$	12.500,00
6 – Fundo Municipal da Pessoa Idosa	R\$	17.100,00
7 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$	11.000,00
I) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TURISMO	R\$	372.600,00
1 – Secretaria Mun. De Planejamento e Turismo	R\$	245.400,00
2 – Fundo Municipal de Turismo	R\$	127.200,00
J) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	996.600,00
1 – Secretaria Mun. De Finanças	R\$	996.600,00
K) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	410.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1- Reserva de Contingência	R\$	410.000,00
TOTAL	R\$	41.000.000,00

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2024, a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios judiciais e amortização da dívida, limitado ao fixado na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art.10 - Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º, da citada Portaria e Fica autorizada a readequação da Despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas Fontes de Recursos referidas na **Resolução Normativa nº 88/2018 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.**

Art.11 - A abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo único 1º, inciso I da Lei 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art.12 - Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 13 - Este projeto de Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e sanção e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 05 de dezembro de 2023


Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1290/2023-ANO VII

RIO NEGRO-MS, TERÇA-FEIRA

05 DE DEZEMBRO DE 2023

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoe
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antônio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice-presidente – Edson Muniz dos Santos
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretária – Neuza Maria dos Santos
Vereador – Escobar Pinheiro da Silva
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereador – Núbia Vitória Brito e Souza
Vereadora – Nair Oliveira Silva

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI Nº 900/2023

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 2023, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Negro para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso que compreende o manual de peças obrigatória, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação nos termos da norma vigente, por ato próprio, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA:

RECEITA CORRENTE	R\$	46.063.150,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	4.881.950,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	320.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	46.300,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	40.809,50
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	5.400,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$	348.200,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	0,00

TRANSF. CAPITAL	R\$	348.200,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA - ORC.	R\$	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	0,00
RECEITAS DE DEDUÇÕES	R\$	5.411.350,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITAS	R\$	5.411.350,00
TOTAL	R\$	41.000.000,00

Art. 4º - Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 30.707.049,00 (trinta milhões setecentos e sete mil e quarenta e nove reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 10.292.951,00 (dez milhões duzentos e noventa e dois mil e novecentos e cinquenta e um reais).

Art. 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA		
DESPESAS CORRENTES	R\$	38.280.607,50
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	2.309.392,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	410.000,00
TOTAL	R\$	41.000.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO		
01 LEGISLATIVA	R\$	2.300.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$	10.698.902,00
06 SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	12.500,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	2.171.140,00
10 SAÚDE	R\$	7.545.911,00
12 EDUCAÇÃO	R\$	11.523.837,00
13 CULTURA	R\$	406.500,00
15 URBANISMO	R\$	1.385.510,00
16 HABITAÇÃO	R\$	11.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	R\$	1.600,00
20 AGRICULTURA	R\$	1.069.400,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	127.200,00
25 ENERGIA	R\$	410.700,00
26 TRANSPORTE	R\$	1.862.800,00
27 DESPORTO E LAZER	R\$	82.800,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	980.200,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	410.000,00
TOTAL	R\$	41.000.000,00

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO		
A) PODER LEGISLATIVO	R\$	2.300.000,00
1 - Câmara Municipal	R\$	2.300.000,00
B) PODER EXECUTIVO	R\$	969.724,00

01 – Gabinete do Prefeito	R\$	833.234,00
02 – Controladoria Geral	R\$	136.490,00
C) SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	6.219.734,50
01 – Secretaria Mun. De ADM	R\$	6.219.734,50
D) SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	R\$	12.023.637,00
01 – Sec. Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R\$	6.105.137,00
02 – FUNDEB	R\$	5.893.600,00
03 – Fundo Municipal Investimentos Culturais	R\$	25.500,00
E) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, SANEAMENTO E HIGIENE	R\$	7.545.911,00
1 – Secretaria de Saúde	R\$	172.300,00
2 – Fundo Municipal de Saúde	R\$	7.373.611,00
F) SECRETARIA MUN DE PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE	R\$	1.091.000,00
01 – Sec. Mun. Produção e Meio Ambiente	R\$	1.071.000,00
02 – Fundo Municipal de Desen. Sustentável	R\$	10.000,00
03 – Fundo Municipal de Desen. Rural	R\$	10.000,00
G) SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS	R\$	7.002.753,50
1 – Secretaria Mun. de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos	R\$	7.002.753,50
H) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO	R\$	2.068.040,00
1 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho	R\$	1.093.040,00
2 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	828.000,00
3 – Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	100.000,00
4 – Fundo Municipal da Infância e do Adolescente	R\$	6.400,00
5 – Fundo Municipal de Defesa Civil	R\$	12.500,00
6 – Fundo Municipal da Pessoa Idosa	R\$	17.100,00
7 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$	11.000,00
I) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TURISMO	R\$	372.600,00
1 – Secretaria Mun. De Planejamento e Turismo	R\$	245.400,00
2 – Fundo Municipal de Turismo	R\$	127.200,00
J) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	996.600,00
1 – Secretaria Mun. De Finanças	R\$	996.600,00
K) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	410.000,00
1 – Reserva de Contingência	R\$	410.000,00
TOTAL	R\$	41.000.000,00

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2024, a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios judiciais e amortização da dívida, limitado ao fixado na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art.10 - Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º, da citada Portaria e Fica autorizada a readequação da Despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas Fontes de Recursos referidas na **Resolução Normativa nº 88/2018 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.**

Art.11 - A abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo único 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art.12 - Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 13 - Este projeto de Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e sanção e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 05 de dezembro de 2023

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal
RIO NEGRO
Mato Grosso do Sul